

9.8 CENTRALIZAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL

Documentos exigidos:

1. Requerimento da Empresa interessada com manifestação expressa e conclusiva do pedido pela Centralização de Escrituração Fiscal;
2. Certidão Negativa em Dívida Ativa expedida pela PGE;
3. Certidão Negativa de Débito Fazendário de ICMS e IPVA, expedida eletronicamente.

(Incisos I e II e parágrafo 1º do Art. 443-G do RICMS)

Observações importantes:

1. Para usufruir deste benefício a empresa não pode possuir NAI lavrada contra qualquer dos seus estabelecimentos, pendente de pagamento, ressalvada a suspensão de sua exigibilidade, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);
2. A centralização de novo estabelecimento de empresa, aberto depois da centralização, será registrada da mesma forma, apresentado os documentos exigidos na primeira autorização;
3. Uma vez tendo optado a empresa pela centralização de escrituração fiscal, somente poderá modificar sua opção, por sua iniciativa, a partir do 1º dia do ano subsequente ao do início da sua vigência, mediante simples requerimento à Gerência de Informações Cadastrais da Coordenadoria Geral de Informações Sobre Outras Receitas, protocolizada até o último dia útil do mês de novembro do ano civil imediatamente anterior.
4. A centralização da escrituração fiscal vigorará a partir da apuração do imposto relativa ao mês subsequente àquele em que houver ocorrido o registro e inserção no sistema eletrônico cadastral.

(Parágrafos 3º ao 5º do Art. 443-G do RICMS)